



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

1/93

Lei n. 242 de 15 de fevereiro de 1968

Dispõe sobre Utilidade Pública.

O povo do Município de Ouro Preto, per seus representantes decretou, e eu, em seu nome sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno de 760m<sup>2</sup>, divisando pelo lado direito com propriedade de sr. José Alves Murta, pela frente com a rua Xavier da Veiga, pelo lado esquerdo e pelos fundos com o Morro da Ferca.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial da área de terreno constante do Art. 1º desta lei, para que nela seja construída uma estrada de acesso para o cimo do Morro da Ferca, um dos pontos turísticos da cidade e local onde poderão descer os helicópteros que se dirijam à cidade.

Art. 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 15 de fevereiro de 1968

*Teiwa A. R. Samuel*

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



Lei n. 242Ade 7 de Maio de 1968

Dispõe sobre concessão de Pensão .

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sancionei a seguinte lei:

Art.19- Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto de acordo com a Lei n. 211, de 31.10.1967, autorizado a conceder a pensão mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) cada uma das quatro filhas menores do falecido funcionário desta Prefeitura e ex-vereador Julio José Armando Fuertes Árias, conhecido por Julio Fertes as Srtas. Tânia Maria Silva Fuertes, nascida em --- 11.9.1947; Araceli Maria Silva Fuertes, nascida em 13.10.1952; - Elizabeth Maria Silva Fuertes, nascida em 9.9.1954 e Maria de Pilar Silva Fuertes, nascida em 1º.1.1955.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei terá vigor enquanto as pensionistas não atingirem a maioridade e não contraírem matrimônio.

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para cobertura das despesas advindas com a execução desta lei, que correrá por conta de cancelamento de dotações de orçamento vigente.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para ocorrer ao pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 7 de maio de 1968

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal